

BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS) EDIÇÃO 17

PLANTÃO JUDICIÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

DIREITO DO CONSUMIDOR

DIREITO IMOBILIÁRIO

DIREITO DO TRABALHO

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

DOCTRINA

INFORMAÇÕES

@tjrjoficial 

@tjrjoficial 

@tjrjoficial 



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE

Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Rafael Estrela Nóbrega

DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

José Carlos Tedesco

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

Marcus Vinicius Domingues Gomes

DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

Ana Claudia Elsuffi Buscacio

ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

Djenane Soares Fontes

SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

Ana Cristina Erthal Leonardo

SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

Mônica Tayah Goldemberg

EQUIPES PARTICIPANTES

André Ricardo Lima Menna Barreto (SEPEJ)

Andréa de Assumpção Ramos Pereira (SEJUR)

Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)

Liliane Silva da Costa (SEPEJ)

Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)

Milene Satsuki Tsuge (DECCO)

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

COLABORAÇÃO

Biblioteca da EMERJ

PROJETO GRÁFICO

Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)

REVISÃO

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)

SUMÁRIO

PLANTÃO JUDICIÁRIO.....	4
DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO	5
SAÚDE PÚBLICA	5
LIBERDADE DE EXPRESSÃO	6
FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS.....	6
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE.....	7
ANO LETIVO E ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	8
DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL	8
<i>HABEASCORPUS</i>	8
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.....	9
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL	9
COMPETÊNCIA	9
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA	10
DIREITO DO CONSUMIDOR	10
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	10
REDUÇÃO DE MENSALIDADE	11
DIREITO IMOBILIÁRIO.....	11
REMOÇÕES, DESOCUPAÇÕES OU REINTEGRAÇÕES DE POSSE.....	11
DIREITO DO TRABALHO.....	12
DOENÇA ENDÊMICA	12
LEGISLAÇÃO SELECIONADA.....	14
LEGISLAÇÕES.....	14
DOCTRINA.....	14
INFORMAÇÕES.....	16

PLANTÃO JUDICIÁRIO

TJRJ - Juíza de plantão defere pedido de tutela antecipada de urgência para determinar imediata transferência de paciente idosa para CTI em unidade para Covid-19 de hospital da rede pública municipal ou estadual

A juíza de Direito Angelica dos Santos Costa, atuando no Plantão Judiciário da 1ª instância da Capital, em uma ação de obrigação de fazer proposta por uma idosa, representada por sua filha, em face do Município de Campos dos Goytacazes e do Estado do Rio de Janeiro, deferiu um pedido liminar para a transferência imediata da autora para um Centro de Terapia Intensiva (CTI) em unidade para Covid-19 de um dos hospitais da rede pública municipal ou estadual de saúde, adequado para a recuperação de sua saúde. A magistrada determinou, também, que seja fornecido todo o tratamento, exames, procedimentos e medicamentos necessários ao restabelecimento da idosa. Para a juíza, restou comprovado nos autos, por meio de um laudo médico, o grave e delicado quadro clínico da autora, portadora de pneumonia viral por Covid-19, cujo atraso poderá acarretar danos irreversíveis. Em sua decisão, a magistrada alegou que o município e o estado, entes federativos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), são devedores do tratamento médico de que necessita a representada, na forma dos artigos 196 e 198, parágrafo único, da Constituição Federal, ressaltando que a jurisprudência é uníssona, nesse sentido.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0118715-61.2021.8.19.0001](#)

TJRJ - Magistrado de plantão defere pedido liminar de urgência para determinar suspensão de visitação e convivência paterna no período do feriado de Corpus Christi

O juiz de Direito Guilherme Schilling Pollo Duarte, atuando no Plantão Judiciário da 1ª instância da Capital, em uma ação de regulamentação de visitas, deferiu um pedido de tutela provisória de urgência para determinar a suspensão da visitação e convivência paterna no período do feriado de Corpus Christi. Alegou o autor – pai das crianças – a contaminação por Covid-19 de suas filhas, as quais residem com a genitora, de modo que não seria possível a realização da visitação de suas filhas à sua residência. O Ministério Público se manifestou favoravelmente ao pedido inicial, ressaltando que pessoas infectadas pela Covid-19 devem manter-se isoladas, até não haver mais risco de transmissibilidade da doença. Para o magistrado, diante da documentação anexada, o perigo de dano seria consequência da própria situação narrada, considerando o risco de transmissão da doença, o que justificaria a intervenção jurisdicional, em sede liminar, e sem oitiva da parte contrária.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0123447-85.2021.8.19.0001](#)

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

SAÚDE PÚBLICA

STJ - Contratação temporária de enfermeiros na pandemia, por ordem judicial, não configura preterição de cadastro de reserva

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que a contratação temporária de enfermeiros para o desempenho de atividades relacionadas à pandemia, determinada por decisão judicial, não gera direito de nomeação aos candidatos aprovados em concurso público para cadastro de reserva. A decisão ocorreu em mandado de segurança, impetrado por três candidatos aprovados em concurso para o cargo de enfermeiro, em Petrópolis (RJ). Para o relator do processo, ministro Mauro Campbell Marques, a contratação temporária não significa a preterição do aprovado em concurso, pois, de acordo com o magistrado, não existiu arbitrariedade ou ilegalidade nessa contratação, a qual ocorreu em situação completamente excepcional, em razão da crise sanitária causada pela Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [RMS 65757](#)

TJRJ - Órgão Especial suspende eficácia de artigos de lei municipal que aplicava penalidades aos moradores de Niterói que se recusassem a tomar vacinas contra a Covid-19

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em acórdão redigido pelo desembargador Maurício Caldas Lopes (vogal), nos autos de uma Representação por Inconstitucionalidade proposta pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), em face do prefeito do Município de Niterói e do presidente da Câmara Municipal de Niterói, concedeu, em parte, por maioria de votos, a medida cautelar requerida para o fim de, provisoriamente e até o julgamento final do processo, suspender a eficácia dos artigos 1º 3º e 5º da Lei nº 3.577/2021, do Município de Niterói, que dispôs sobre penalidades aplicáveis aos moradores do Município de Niterói que se recusassem a tomar vacinas contra o vírus da Covid-19. O partido político que impetrou a representação alegou, dentre outros argumentos, que houve violação à Constituição Estadual, em razão da afronta aos seus artigos 5º, 8º e 39, e afirmou, ainda, que a norma impugnada torna a vacinação compulsória, em descompasso com o que determinou o Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade números 6586 e 6587, em especial considerando que, no momento atual, inexistente segurança quanto aos efeitos colaterais das vacinas, bem como quanto à sua eficácia contra a Covid-19. Segundo o magistrado, a compulsoriedade da vacinação já se encontraria estabelecida no artigo 3º, inciso III, alínea “d”, da Lei Federal nº 13.979/2020, sendo que o município possuiria “a competência administrativa em comum com os demais entes federados, de índole colaborativa – não legislativa, entretanto, para ‘cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiência’, com a União e os Estados, segundo as normas estabelecidas em Lei Complementar de que trata o parágrafo único, do artigo 23 referido, na redação da EC 53/2006”. O desembargador ressaltou, ainda, que: “Não se nega aos municípios a competência para legislar no que diga respeito a interesse local e, mesmo

para complementar a legislação estadual e federal nesses casos, mas não se pode pretender que exercendo uma competência que não têm – a concorrente –, passem a legislar criando sanções não previstas na Lei Federal de regência que eventualmente suplementem e, menos ainda, em desrespeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, quando submete o morador niteroiense à responsabilização civil e criminal a ser estabelecida por singelo decreto do Alcaide, como se a reserva de lei pudesse ser dispensada e, mais ainda, se situasse nos limites de sua competência suplementar dispor sobre matéria que, em princípio, é de exclusiva competência da União”. Decidiu, por fim, suspender a eficácia, no artigo 1º da Lei nº 3577/2021, do Município de Niterói, do adjetivo “grave” que se segue à infração sanitária; no artigo 3º, da referência ao inciso II, do artigo 55 do Código Sanitário de Niterói, e também das expressões seguintes: “sem prejuízo das demais penalidades cabíveis que poderão ser previstas também em Decreto Municipal, além de eventual responsabilização cível ou criminal”, assim como, no artigo 5º, da expressão “sob pena de ter seu benefício interrompido antes do prazo legal previsto”, e de seus incisos I, II, III e IV.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0010241-96.2021.8.19.0000](#)

[Leia o voto vencido](#) – Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo

[Leia o voto vencido](#) – Desembargador Nagib Slaibi

LIBERDADE DE EXPRESSÃO

TJSC - Magistrado determina que Google reative vídeo de entrevista referente à pandemia

O juiz de Direito Gilberto Gomes de Oliveira Junior, da vara cível de Brusque/SC, em ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais, proposta em face do Google Brasil Internet Ltda, deferiu um pedido de tutela provisória para determinar que o Google reative o vídeo da entrevista concedida pelo autor da ação, no qual discorreu sobre diversos assuntos sobre a pandemia da Covid-19. O magistrado considerou que o perigo de dano restou presente no risco de censura e ofensa ao direito de liberdade de expressão, direito fundamental garantido pela Constituição Federal. Para o juiz, a remoção de conteúdo da internet, quando de forma arbitrária implica em violação do disposto na lei 12.965/14, destacando que um dos princípios do uso da internet no Brasil é a garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: 5006436-76.2021.8.24.0011

FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS

STJ - Presidente do STJ mantém abertos serviços essenciais em Campo Mourão (PR)

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, manteve decisão da Justiça paranaense que permitiu o funcionamento de mercados, supermercados e padarias, no período de 27 a 29 de maio, durante um

lockdown decretado pela prefeitura de Campo Mourão (PR). Para o magistrado, a Lei Federal nº 13.979/2020 definiu o comércio de gêneros alimentícios como atividade econômica essencial, e o eventual fechamento desse tipo de serviço poderia causar impacto negativo imediato na saúde e na sobrevivência da população.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [SS 3316](#)

GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

TJRJ - Décima Câmara Cível mantém decisão de primeira instância que restabeleceu gratificação de produtividade de fiscal de tributos afastado compulsoriamente de suas funções presenciais, em razão da Covid-19

A 10ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Juarez Fernandes Folhes, negou provimento, por unanimidade, ao recurso interposto pelo Município de Macaé, em face de uma decisão interlocutória do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Macaé, no âmbito de uma ação de obrigação de fazer impetrada por um fiscal de tributos do referido município que exerce tarefa que prevê percepção da produtividade fiscal máxima e de forma inerente, com base no Decreto Municipal nº 21/2008. O autor, ora agravado, alegou que, diante do quadro atual da pandemia do novo coronavírus, foi afastado compulsoriamente de suas funções presenciais no prédio da Prefeitura, por imposição unilateral da Administração Pública municipal, a qual reduziu cerca de metade da verba denominada “Gratificação de Produtividade”, sem qualquer justificativa. O juiz da primeira instância, em sede liminar, determinou o restabelecimento da referida gratificação. O Município de Macaé interpôs um agravo de instrumento, alegando que o pagamento integral da gratificação importaria em prejuízo aos cofres municipais, por se tratar de verba de natureza alimentar. Informou, ainda, que tramita, junto ao Órgão Especial da Justiça fluminense, um processo no qual se questiona a inconstitucionalidade das normas que versam sobre a gratificação de produtividade dos fiscais. Com base nisso, requereu a concessão de efeito suspensivo, até que fosse apreciada a referida ação. Em seu voto, o relator afirmou que não assistia razão ao recorrente: “O fato de tramitar junto ao Órgão Especial deste Tribunal de Justiça processo no qual se questiona a inconstitucionalidade das normas que versam sobre a gratificação de produtividade dos fiscais não impõe a concessão de efeito suspensivo, seja porque assim não determinou a decisão do egrégio Órgão Especial, que acolheu o pedido de análise da controvérsia; seja porque o corte da gratificação, antes mesmo do resultado na referida arguição de inconstitucionalidade evidencia ofensa ao princípio da irredutibilidade de remuneração, previsto na Constituição Federal. Ademais, a jurisprudência da Corte Superior de Justiça está firmada, no sentido de que é obrigatória a devolução de vantagem patrimonial paga pelo erário público, em face de cumprimento de decisão judicial precária, desde que respeitado o contraditório e ampla defesa”. Em seguida, o relator negou o pedido de efeito suspensivo e manteve a decisão do Juízo *a quo*, no que foi acompanhado pelos demais julgadores da Câmara.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0081355-32.2020.8.19.0000](#)

ANO LETIVO E ATIVIDADES EDUCACIONAIS

TJRJ - Sétima Câmara Cível determina que instituição de ensino emita declaração de matrícula para aluna cursar o ano letivo de 2021 em outra escola

A 7ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador André Andrade, deu provimento ao recurso de uma estudante, representada por sua mãe, contra a decisão do Juízo de 1º grau que, nos autos de uma ação de obrigação de fazer, indeferiu um pedido de tutela provisória de urgência, para que um educandário carioca (o réu, ora agravado) emitisse uma declaração de matrícula em favor da agravante, para que esta pudesse cursar o 3º ano do ensino fundamental, em 2021. A agravante alegou que a agravada criou um aplicativo próprio para que os alunos e pais se comunicassem, porém, de péssima qualidade, e que não possuía capacidade para que os alunos acessassem o sistema simultaneamente. Mencionou, ainda, que raramente conseguia se conectar para assistir as aulas *on-line* e realizar as avaliações. Em razão da má prestação do ensino a distância, optou por transferir a menor para outra instituição de ensino e, para sua surpresa, em represália, o réu emitiu uma declaração de reprovada para a menor, impossibilitando a mesma de cursar o 3º ano do ensino fundamental em outra instituição de ensino. Em seu voto, o relator salientou que a pandemia do novo coronavírus trouxe uma nova realidade para as instituições de ensino e para os alunos, durante o ano letivo de 2020. Lembrou, também, que muitas dessas instituições não conseguiram implementar, satisfatoriamente, o ensino a distância em curto espaço de tempo e sem qualquer planejamento prévio, e que muitos estudantes não tiveram acesso aos conteúdos *on-line*. O desembargador ressaltou, ainda, que, por essa razão, o Ministério da Educação (MEC) e o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiram recomendação para que não houvesse reprovação no ano letivo de 2020, observando-se cada caso. O magistrado chamou atenção para o fato de que documentos demonstraram que havia dificuldades para a agravante acessar o conteúdo *on-line* da agravada, e que a reprovação da aluna, em tempos de suspensão de aulas presenciais, neste momento de pandemia global, poderia causar prejuízos irreversíveis à sua vida escolar. Por fim, o relator concluiu, dizendo que a existência do *periculum in mora* é incontestável, uma vez que as aulas do ano letivo de 2021 já começaram. E, por tais motivos, decidiu reformar a decisão, já que estavam presentes os requisitos autorizadores para a concessão da tutela antecipada.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0021172-61.2021.8.19.0000](#)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

HABEAS CORPUS

TJSC - Perigo genérico de Covid-19 não livra da prisão acusado de aplicar 'golpe do bilhete premiado'

A 4ª Câmara Criminal da Justiça catarinense, em *habeas corpus* criminal sob a relatoria do desembargador Sidney Eloy Dalabrida, decidiu, por unanimidade, manter a prisão preventiva de dois acusados dos crimes de estelionato

majorado e associação criminosa. Os réus praticavam o chamado “golpe do bilhete premiado” contra idosos. Um dos réus, que havia solicitado sua liberdade, por conta da pandemia da Covid-19, teve o pedido negado, sob o argumento de que “ainda não transcorreu o prazo de 90 dias de encarceramento provisório e não há informações de que o paciente integra o grupo de risco do novo coronavírus”.

[Leia a notícia](#)

Processo: 5018776-85.2021.8.24.0000

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

TJSC - Desembargador confirma a realização de audiência de instrução por videoconferência, em *habeas corpus* em que réu solto solicitava depor somente depois da pandemia

A 2ª Câmara Criminal da Justiça catarinense, em *habeas corpus* criminal sob a relatoria do desembargador Sérgio Rizelo, confirmou, por unanimidade, a realização de uma audiência de instrução por videoconferência de um réu solto, em razão da pandemia. O acusado, que será julgado pelo crime de receptação de uma motocicleta, pretendia aguardar o retorno das atividades presenciais. Entretanto, para o Colegiado, é inviável acreditar que o procedimento a distância cause algum prejuízo à defesa. O relator citou uma decisão do Supremo Tribunal Federal que autoriza a realização de audiências por videoconferência, durante a pandemia do novo coronavírus.

[Leia a notícia](#)

Processo: 5022677-61.2021.8.24.0000

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

COMPETÊNCIA

STJ - Justiça estadual julgará pessoas acusadas de desrespeito à fila da vacinação contra a Covid-19 em Manaus

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Felix Fischer, declarou o Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) competente para julgar o processo que apura crimes de peculato-desvio, com desrespeito à fila da vacinação contra a Covid-19 em Manaus. Segundo o Ministério Público amazonense, autoridades municipais e outros foram vacinados, desrespeitando as prioridades oficiais, tendo sido solicitada a prisão preventiva e o afastamento do cargo, com relação ao prefeito e a outros agentes públicos. O tribunal estadual declinou da competência, alegando que a aplicação das vacinas segue regras dispostas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, sendo de interesse da União. Já o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), acolhendo um parecer do Ministério Público Federal (MPF) pela falta de interesse da União, suscitou o conflito de competência no STJ. Segundo o ministro relator, a competência para gerir o plano de imunização é municipal, inclusive quanto ao abastecimento de informações sobre imunizados no banco de dados nacional, não ficando configurada, “por-

tanto, a efetiva lesão a bens, serviços ou interesses da União, razão pela qual deve ser reconhecida a competência do Tribunal de Justiça do Amazonas para o processamento do feito", resumiu o magistrado.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [CC 178330](#)

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA

TJSP - Justiça paulista defere realização de audiência de instrução e julgamento por videoconferência

A 27ª Câmara de Direito Privado (TJSP), por unanimidade, em um agravo de instrumento sob a relatoria da desembargadora Angela Lopes, deu provimento ao recurso para determinar a realização de uma audiência de instrução e julgamento por videoconferência, em uma ação indenizatória. Alegou a agravante que, por ser pessoa idosa, faz parte do grupo de risco da Covid-19, o que a impede de comparecer, presencialmente, a qualquer audiência de instrução. Para a magistrada, a audiência por videoconferência preserva a saúde de todos os envolvidos, bem como prestigia a celeridade processual e a efetividade da jurisdição. A relatora destacou que, mesmo com o andamento da campanha de vacinação no estado, não há imunizantes para toda a população, o que impede a plena retomada de todas as atividades, inclusive as do Judiciário. Por fim, citou provimentos da direção do TJ-SP, os quais regulam as audiências por videoconferência, recomendando sua realização como forma de evitar a disseminação do novo coronavírus.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [2291086-39.2020.8.26.0000](#)

DIREITO DO CONSUMIDOR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

STF - Lei amazonense que proíbe corte de energia durante a pandemia é constitucional

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela constitucionalidade da Lei Estadual nº 5.145/2020, do Amazonas, que proíbe o corte de energia elétrica durante a pandemia da Covid-19. A decisão ocorreu no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6588. Para o relator, ministro Marco Aurélio, considerando-se a crise sanitária, é constitucional a legislação estadual que proíbe o corte do fornecimento residencial dos serviços de energia elétrica e determina o parcelamento dos débitos dos usuários inadimplentes. Divergiram, e foram vencidos, os ministros Dias Toffoli e Luiz Fux.

[Leia a notícia](#)

Processo: [ADI 6588](#)

TJRJ - Terceira Câmara Cível nega pedido de danos morais requerido por consumidoras contra *site* de vendas de passagens e empresa de transporte aéreo

A 3ª Câmara Cível, analisando um recurso de apelação em que foi relatora a desembargadora Helda Lima Meireles, manteve a sentença de 1º grau que acolheu parcialmente os pedidos das autoras (ora apelantes) e condenou as rés (Decolar.com e Azul Linhas Aéreas) ao reembolso do valor das passagens aéreas não utilizadas, em razão do cancelamento do evento, por conta da pandemia, revogando a tutela de urgência concedida, ante a impossibilidade de seu cumprimento. As apelantes recorreram, pedindo a condenação das rés (apeladas) ao pagamento de multa pelo descumprimento da tutela de urgência deferida no início da ação de indenização por danos materiais e morais, que visava compelir as empresas a providenciarem, em 5 dias, passagens aéreas sem cobrança de multa, sem escalas e com horários adequados. Pleitearam, ainda, em seu recurso, indenização por danos morais. Segundo a magistrada, o pedido de indenização por danos morais foi corretamente julgado improcedente, tendo em vista a natureza de caso fortuito da pandemia, não podendo ser imputados aos réus os seus efeitos, uma vez que as próprias apelantes se viram surpreendidas com o cancelamento e o reagendamento do curso a que pretendiam comparecer. A relatora destacou, ainda, que a companhia aérea ré providenciou, em sede de tutela de urgência, a reacomodação em voo de empresa parceira, sem custo adicional, em razão de não dispor de grade de serviços na época.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0221749-86.2020.8.19.0001](#)

REDUÇÃO DE MENSALIDADE

STF - STF invalida lei paraense que obrigava escolas particulares e faculdades a darem desconto durante a pandemia da Covid-19

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional a Lei Estadual nº 9.065/2020, do Pará, que obrigava as instituições de ensino da educação infantil e dos ensinos fundamental, médio e superior da rede privada a concederem desconto mínimo de 30% nas mensalidades escolares, enquanto durar a pandemia. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6445. Para a maioria dos ministros, a lei interferiu nos contratos firmados, causando insegurança jurídica e invadindo competência da União para legislar em direito contratual. Ficaram vencidos o relator, ministro Marco Aurélio, e os ministros Edson Fachin e Rosa Weber.

[Leia a notícia](#)

Processo: [ADI 6445](#)

DIREITO IMOBILIÁRIO

REMOÇÕES, DESOCUPAÇÕES OU REINTEGRAÇÕES DE POSSE

STF - Desocupações de áreas habitadas antes da epidemia estão suspensas pelo período de 6 meses

O ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, determinou a suspensão, pelo período de 6 me-

ses, de ordens ou medidas de desocupação de áreas que já estavam habitadas antes de 20 de março do ano passado, quando foi aprovado o estado de calamidade pública, em razão da pandemia da Covid-19. Pela decisão, ficam impossibilitadas “medidas administrativas ou judiciais que resultem em despejos, desocupações, remoções forçadas ou reintegrações de posse de natureza coletiva em imóveis que sirvam de moradia ou que representem área produtiva pelo trabalho individual ou familiar de populações vulneráveis”. O magistrado também suspendeu o despejo de locatários de imóveis residenciais em condição de vulnerabilidade por decisão liminar, ou seja, sem prévia defesa, antes mesmo do devido processo legal. Segundo o ministro, foi deferida parcialmente a cautelar em ação apresentada pelo PSOL (ADPF 828) para “evitar que remoções e desocupações coletivas violem os direitos à moradia, à vida e à saúde das populações envolvidas”, sabendo-se que a crise sanitária e o “risco real” de uma terceira onda de contágio justificariam as medidas. A cautelar não se aplica a ocupações posteriores a 20 de março de 2020, mas estipula que o poder público assegure que as pessoas removidas possam ser levadas para abrigos. “Trata-se de evitar a consolidação de novas ocupações irregulares”, esclareceu o magistrado. O ministro Luís Roberto Barroso também ressaltou que a suspensão de medidas não vale para áreas de risco, susceptíveis à ocorrência de deslizamentos, inundações ou processos correlatos; situações em que a desocupação se mostre absolutamente necessária para o combate ao crime organizado; desintrusão de invasores em terras indígenas, e decisões ou leis locais que garantam maior grau de proteção a grupos vulneráveis específicos.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [ADPF 828](#)

DIREITO DO TRABALHO

DOENÇA ENDÊMICA

TRTSP - Justiça do Trabalho de São Paulo nega pagamento de verbas rescisórias, indenização securitária e danos morais e materiais a familiares de porteiro que morreu de Covid-19

A juíza substituta da 23ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRTSP), Julia Garcia Baptistuta, julgou improcedentes os pedidos de verbas rescisórias, pagamento de indenização securitária, danos morais e materiais, no âmbito de uma ação trabalhista movida por familiares de um porteiro contratado por uma empresa de vigilância de um canteiro de obras que presta serviços a uma importante construtora paulista. Os reclamantes alegaram que o referido porteiro adquiriu Covid-19 após exposição no ambiente laboral, em razão do não fornecimento de EPI's e da exposição ao fluxo de pessoas, tendo falecido em decorrência da doença adquirida. Afirmaram, ainda, haver aglomeração interna na empresa, a qual deixaria seus funcionários trabalharem gripados, inclusive, sem qualquer distanciamento social. Destacaram o fato de que não havia qualquer política de proteção aos funcionários portadores de comorbidades, como seria o caso do porteiro, Adjael Alves Tanan, que teria 57 anos e estaria com sobrepeso. Em sua decisão, a magistrada ressaltou que o art. 20, §1º, alínea “d”, da Lei nº 8.213/1991, diz que não são consideradas como doença do trabalho a doença endêmica, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho. Mencionou,

ainda, que: “É fato público e notório que a doença causada pelo vírus da Covid-19 é caracterizada como uma pandemia, ou seja, uma doença de proporções globais, a qual, inclusive, ensejou o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº6/2020) e pelo Governo do Estado de São Paulo (Decreto nº 64.879/2020), além da situação de emergência de saúde pública de importância internacional pela Lei Federal nº 13.979/2020. O dispositivo da Lei nº 8.213/1991 supracitado a ela também se aplica, portanto. Diante disso, é imprescindível a comprovação, de maneira contundente, de que existe nexo de causalidade entre a contaminação pela Covid-19 e a exposição direta no ambiente laboral”, esclareceu. Segundo a juíza, constou do laudo pericial que o porteiro desempenhava suas atividades em guarita isolada por vidros e sozinho, em horário noturno, com reduzida circulação de pessoas, e que os outros empregados iam embora antes da entrada do porteiro Adjael, e retornavam ao serviço no dia seguinte, após a saída dele, de acordo com a prova documental e oral demonstradas. Para a magistrada, em se tratando de uma pandemia, não haveria como se garantir o nexo causal, uma vez que não seria possível aferir, de forma inequívoca, a origem do contágio pela doença que teria levado o funcionário a óbito. Concluiu, por fim, que, fosse pela prova documental acostada, fosse pela diligência pericial realizada, não teria ficado demonstrada a conduta culposa da reclamada, tampouco o nexo de causalidade com as atividades executadas na empresa.

[Leia a decisão](#)

Processo: [1000802-32.2020.5.02.0023](#)

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

LEGISLAÇÕES

Acesse os links abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e Tribunais Superiores](#)

[Covid-19 PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

DOCTRINA

“A execução da pensão alimentícia em tempos de Covid-19”

Por PATRÍCIA FREIRE DE PAIVA CARVALHO RABELO

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-29/rabelo-execucao-pensao-alimenticia-tempos-covid-19>.

“Discussões sobre despesas com trabalho home office”

Por advogados da área trabalhista do escritório MIGUEL NETO ADVOGADOS

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-10/opiniao-discussoes-despesas-trabalho-home-office>.

“Medidas provisórias 1.045 e 1.046 – Normas para minimizar os efeitos da Covid-19”

Por ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA e CRISTINA SIMÕES VIEIRA

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/346206/medidas-provisorias-1-045-e-1-046--normas-para-minimizar>.

“O que será do mercado locatício?”

Por ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO e BRUNO MAGLIONE

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/346518/o-que-sera-do-mercado-locaticio>.

“Os contratos administrativos na Covid-19”

Por GRHEGORY P. P. M. MAIA e ALEXANDRA MASSOLI REY PARRADO

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-27/maia-parrado-contratos-administrativos-covid-19>.

“Ponderações sobre o regime especial de contratações públicas na Covid-19”

Por CRISTINA ANDRADE MELO e THIAGO PINHEIRO LIMA

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-31/melo-lima-regime-especial-contratacoes-publicas-covid-19>.

“Reflexões atuais sobre doação e ITCMD no contexto da crise de Covid-19”

Por AIRTON FREITAS FEITOSA FILHO, MARCELA MANCINI PORTUGAL, JESSICA PRISCILLA QUINTINO TRUSZ e DANIEL ARNA MASSONI LUCCHINI

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-10/opinioao-reflexoes-doacao-itcmd-contexto-covid-19>.

“Suspensão temporária de patentes de vacinas da Covid-19 e sua efetividade no Brasil”

Por RICARDO BARRETTO FERREIRA DA SILVA , JULIANA GEBARA SENE SANTOS IKEDA e GABRIELA SOARES MUSSALAM

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/346522/suspensao-temporaria-de-patentes-de-vacinas-da-covid-19>.

"Uma análise esclarecedora do julgamento do STF que reconheceu a competência comum dos entes federados na gestão da pandemia"

Por GUSTAVO HASSELMANN

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/345961/analise-esclarecedora-do-julgamento-do-stf-que-reconheceu-competencia>.

INFORMAÇÕES

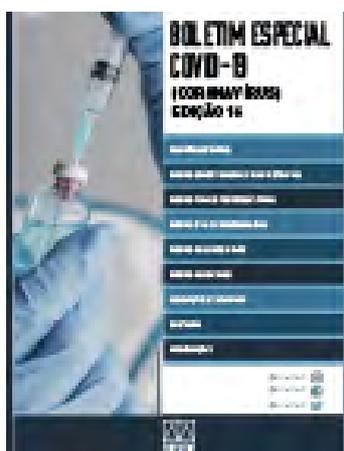
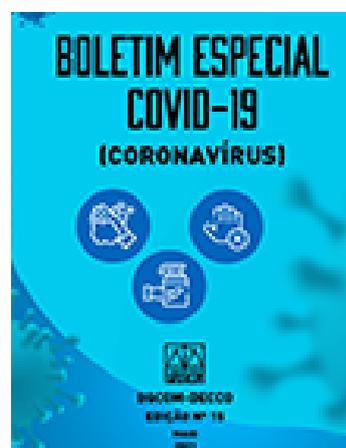
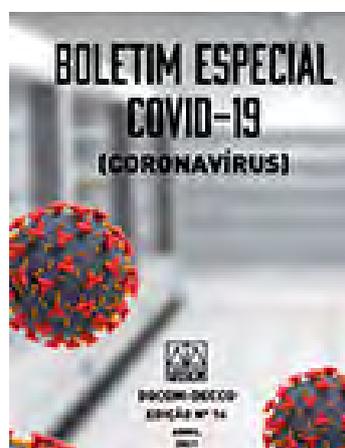
TJRJ - Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:



Boletim meramente informativo, com atualização quinzenal. Para outras informações, consulte o andamento do processo, por meio do link inserido em cada um dos julgados publicados no Boletim.

Data de atualização: 17 junho, 2021 11:29

Página 16 de 19



CNJ - Conselho Nacional de Justiça recomenda apoio técnico nas decisões judiciais.

[Leia a notícia](#)

STF - Supremo Tribunal Federal lança site especial sobre ações da Corte no combate à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

STJ - Pandemia trouxe novos desafios ao Judiciário na análise da situação dos presos.

[Leia a notícia](#)

Boletim meramente informativo, com atualização quinzenal. Para outras informações, consulte o andamento do processo, por meio do link inserido em cada um dos julgados publicados no Boletim.

Data de atualização: 17 junho, 2021 11:29

Página 17 de 19

PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional regulamenta nova modalidade de transação tributária condicionada à comprovação dos impactos econômicos sofridos pela pandemia.

[Leia a notícia](#)

STJ - Presidente do Superior Tribunal de Justiça propõe mediação e conciliação para atender a demandas no pós-pandemia.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que permite a realização de audiências de custódia por videoconferência durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

CNJ – Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que autoriza os tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”.

[Leia a notícia](#)

EPM - Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

CNJ - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

STJ - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

ANDES - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

STF - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

STJ - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

